



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70070-010 - Brasília - DF - www.gov.br/cnpq
Edifício Telemundi II

CHAMADA PÚBLICA

CNPq nº 16/2026

PROGRAMA DE ESTUDANTES-CONVÊNIO DE PÓS-GRADUAÇÃO (PEC-PG). PARA PROJETOS DE INTERNACIONALIZAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) torna pública a presente Chamada e convida os(as) interessados(as) a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 - OBJETO

Esta Chamada visa à concessão de bolsas no Brasil de mestrado e doutorado por meio do apoio a Projetos de Internacionalização da Pós-Graduação no âmbito Institucional em consonância com a missão do CNPq de fomentar a pesquisa científica, tecnológica e de inovação. Ademais, busca promover a internacionalização das Instituições de Educação Superior (IES) e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) brasileiras por meio da formação de estudantes estrangeiros, estimulando o intercâmbio de conhecimento, a diversidade cultural e o fortalecimento das relações bilaterais, nos termos da [Portaria Conjunta MRE/MEC/MCTI nº 936/24](#).

O Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG) tem sua gestão compartilhada entre o Ministério das Relações Exteriores - MRE, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (instâncias coordenadoras) e funciona como uma iniciativa de cooperação internacional, atraindo estrangeiros para o Brasil e incentivando a troca de saberes entre os países parceiros, ao mesmo tempo em que beneficia as instituições brasileiras com o contato dos discentes e docentes brasileiros com pesquisadores qualificados atuantes no exterior.

1.1 - Em consonância com o PEC-PG, constituem objetivos desta Chamada:

- a) apoiar a internacionalização das Instituições de Educação Superior (IES) brasileiras, incentivando a entrada de alunos estrangeiros em programas de pós-graduação, de forma a promover o intercâmbio de conhecimento e a diversidade cultural nas IES brasileiras;
- b) ampliar o horizonte cultural dos brasileiros, possibilitando que estudantes estrangeiros tragam novas perspectivas culturais, acadêmicas e científicas para o ambiente universitário brasileiro;
- c) fomentar relações bilaterais entre o Brasil e os países participantes do programa; e
- d) promover a formação acadêmica de estrangeiros em programas de pós-graduação stricto sensu no Brasil, contribuindo para o desenvolvimento acadêmico e científico desses países ao capacitar seus cidadãos com conhecimento técnico e científico.

1.2 - As IES/ICT deverão apresentar propostas de Projetos de Internacionalização da Pós-Graduação no âmbito Institucional para a solicitação de cotas de bolsas de mestrado e/ou de doutorado no País, em conformidade, no que couber, com o disposto na [Portaria CNPq nº 2.080/2024 - Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação \(PIBPG\)](#).

1.3 - A IES/ICT que pretenda concorrer às duas modalidades de bolsa (mestrado e doutorado) deverá submeter uma única proposta a esta Chamada Pública.

1.4 - Não serão concedidas bolsas para cursos de mestrado e doutorado profissionalizantes.

1.5 - A IES/ICT deverá indicar, no Projeto de Internacionalização da Pós-Graduação no âmbito Institucional (Modelo Estruturado - Anexo I da Chamada), o(s) tema(s) estratégico(s) de pesquisa da Instituição que envolverão os Programas de Pós-Graduação (PPGs) potencialmente passíveis de serem contemplados com as bolsas de mestrado e doutorado, preferencialmente promovendo a interdisciplinaridade entre os PPGs.

2 - CRONOGRAMA

2.1 - É o seguinte o Cronograma para a etapa de seleção das IES/ICT:

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	29 de junho de 2026
Prazo para impugnação da Chamada	9 de julho de 2026
Data limite para submissão das propostas pelas IES/ICT	13 de agosto de 2026
Período de Julgamento	agosto a outubro/2026
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	novembro/2026
Prazo final para interposição de recurso administrativo	10 dias corridos após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	dezembro/2026
Período para seleção de bolsistas e implementação das bolsas PEC - PG	março/2027 a março/2028

2.2 - Informações sobre o Cronograma de seleção de candidatos a bolsas de mestrado e doutorado do PEC-PG serão publicadas oportunamente pelas IES/ICT contempladas pela Chamada e pelo CNPq.

3 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1 - Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 - Quanto ao Proponente:

3.2.1 - O proponente, como responsável pela apresentação da proposta, será o Representante Institucional da IES/ICT e deverá, obrigatoriamente:

- a) ser o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e/ou Pós-Graduação, ou cargo equivalente, da IES/ICT ou ser o(a) indicado(a) pela Pró-Reitoria de Pesquisa e/ou Pós-Graduação ou instância equivalente da IES/ICT;
- b) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta; e
- c) ter vínculo formal com a IES/ICT indicada no Formulário de Proposta online como instituição de execução do projeto.

3.2.1.1 - Caso o/a proponente seja o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e/ou Pós-Graduação ou cargo equivalente, deverá anexar documento comprobatório do exercício do cargo/função.

3.2.1.2 - Caso o proponente não seja o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e/ou Pós-Graduação ou cargo equivalente da IES/ICT, deverá ser indicado Representante Institucional, observando-se o modelo de Ofício do Anexo II.

3.2.1.3 - Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

3.2.1.4 - Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

3.2.1.5 - Em relação ao item 3.2.1.4, a comprovação do vínculo é de responsabilidade da instituição proponente, sendo esta formalizada pela assinatura do Ofício de indicação do Representante Institucional, conforme modelo do Anexo II.

3.2.2 - No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar, para os devidos fins de direito, não possuir qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1 - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.2.3 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e/ou Pós-Graduação (ou instância equivalente) da IES/ICT poderá indicar um único Representante Institucional, incluindo o(a) seu(sua) pró-reitor(a). Múltiplas indicações por uma mesma Pró-Reitoria, mesmo que se refiram a diferentes unidades institucionais, caracterizarão múltiplas submissões de proposta pela mesma instituição, em desacordo com o item 1.3 desta Chamada.

3.3 - Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 - A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma IES ou ICT.

3.3.1.1 - Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 - A instituição de execução do projeto deve possuir Programa de Pós-Graduação (PPG) stricto sensu acadêmico reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação (MEC).

3.3.3 - A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

3.3.4 - A submissão da proposta e a solicitação de bolsas para Programas de Pós-Graduação em rede são de responsabilidade exclusiva da IES/ICT que coordena o programa, no momento da submissão da proposta, com base em registro na CAPES e com a possibilidade de verificação via Plataforma Sucupira (ou por meio de uma declaração equivalente, assinada por autoridade competente da IES/ICT coordenadora).

3.3.5 - É obrigatória a vinculação da proposta ao PPG stricto sensu acadêmico. O PPG deve ser reconhecido pela CAPES, aprovado pelo CNE/MEC e estar em funcionamento regular na instituição que executará o projeto. Propostas que não atenderem a esses critérios ou que forem vinculadas a programas profissionais serão indeferidas.

4 - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos previstos no valor global de até R\$ 22.189.440,00 (Vinte e dois milhões, cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais) em recursos de bolsas, a serem liberados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

4.1.1 - Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o pagamento das bolsas de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

4.2 - Identificada a conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e eventuais parceiros poderão suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.2.1 - Nos casos de parcerias de que trata o subitem 4.2, o parceiro poderá indicar a sua ordem de prioridade, desde que justificada, para a contratação dentre as propostas aprovadas quanto ao mérito, e aprovação pela Diretoria Executiva - DEX/CNPq.

5 - ITENS FINANCIÁVEIS

5.1 - Pelo CNPq:

5.1.1 - Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de até 100 bolsas no País nas modalidades de mestrado (com vigência de 24 meses) e de até 100 bolsas de doutorado (com vigência de 48 meses), incluindo mensalidades e demais benefícios previstos para cada modalidade, nos termos da [Portaria CNPq nº 1.502/2023 - Tabela de Valores de Bolsas e Outros Benefícios no País](#).

5.1.2 - Não será aprovada bolsa de mestrado com vigência inferior a 24 meses, nem bolsa de doutorado com vigência inferior a 48 meses.

5.1.3 - A duração da(s) bolsa(s) não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.1.4 - O CNPq recomenda que não se realize o fracionamento das bolsas de doutorado (48 meses) ou mestrado (24 meses), por meio da destinação sucessiva de parcelas de uma mesma bolsa a mais de um(a) estudante, sob o risco de comprometer o cumprimento do Projeto de Internacionalização da Pós-Graduação no âmbito Institucional (Modelo Estruturado - Anexo I da Chamada) aprovado pelo CNPq ou, ainda, os objetivos da Chamada.

5.1.5 - As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com sua finalidade.

5.1.6 - Os PPGs a serem contemplados com bolsas deverão estar alinhados com um ou mais temas estratégicos de pesquisa previamente definidos pela IES/ICT.

5.1.7 - Programas de Pós-Graduação com curso de mestrado e doutorado acadêmicos que não possuem ou nunca possuíram bolsas do CNPq dessas modalidades também poderão ser contemplados.

5.1.8 - Para a implementação das bolsas, deverão ser observados, no que couber, os critérios estipulados na [PO-2080/2024](#).

5.1.9 - As implementações deverão ser realizadas respeitando-se o número de bolsas aprovado em cada modalidade (mestrado e doutorado), não sendo permitida a transformação de bolsa de doutorado em mestrado ou vice-versa.

5.1.10 - Caberá ao Representante Institucional, após firmar o **TERMO DE OUTORGA** com o CNPq, promover os processos seletivos para divulgação e seleção dos bolsistas a serem indicados.

5.1.10.1 - As oportunidades de bolsas concedidas no âmbito desta Chamada deverão ser objeto de ampla divulgação pública pelas instituições contempladas, com vistas a ampliar sua visibilidade internacional e favorecer a atração de candidatos estrangeiros interessados.

5.1.10.2 - A relação dos candidatos selecionados deverá ser encaminhada ao CNPq, previamente à indicação das bolsas na Plataforma Integrada Carlos Chagas (PICC), para compartilhamento com o Ministério das Relações Exteriores (MRE) e adoção das providências pertinentes no âmbito do Programa.

5.2 - Pelo MRE:

5.2.1 - O MRE arcará com o auxílio retorno ao país de origem dos egressos do PEC-PG, independentemente do motivo que tenha levado à interrupção do pagamento da bolsa, exceto nos casos em que o benefício de retorno estiver previsto em acordo com o país de origem, conforme [PO-936/2024](#).

5.2.2 - Não serão financiados no âmbito do PEC-PG:

a) passagem de vinda para o Brasil;

b) custos com conexões, bagagens, taxas, multas, reembolsos ou traslados, além de hospedagem de qualquer natureza, no exterior ou no Brasil, inclusive sob a forma de auxílio instalação;

c) auxílio para cônjuge, dependentes ou familiares dos(as) bolsistas; e qualquer espécie de taxa acadêmica e administrativa, para a IES brasileira.

5.2.3 - A concessão do auxílio-retorno estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do MRE, nos termos do art. 15 da [Portaria MRE nº 572/24](#).

5.3 - As propostas poderão ser submetidas somente em uma das seguintes faixas:

FAIXA	CARACTERÍSTICA
A	IES/ICT em Processo de Internacionalização: É aquela que está em fase de construção e consolidação de sua estratégia de internacionalização, caracterizada pela formalização do compromisso institucional em instrumentos, pela realização de diagnósticos internos e pela sistematização de iniciativas previamente dispersas. Nesse estágio, observa-se a transição de ações individuais e pouco coordenadas para uma abordagem mais estruturada, com definição de competências, elaboração de planos institucionais, estabelecimento inicial de parcerias e implementação progressiva de atividades de cooperação, mobilidade acadêmica e produção científica internacional.
B	IES/ICT Internacionalizada: É aquela que apresenta elevado grau de integração da dimensão internacional em sua estrutura institucional, com políticas e práticas consolidadas, infraestrutura de apoio, parcerias estratégicas ativas e resultados consistentes em mobilidade, cooperação acadêmica e produção científica internacional, ampliando sua inserção e reconhecimento em contextos internacionais.

5.3.1 - A autoindicação da faixa será feita somente no Projeto de Internacionalização da Pós-Graduação no âmbito Institucional (Modelo Estruturado - Anexo I da Chamada), junto à indicação do quantitativo de bolsas solicitadas em cada modalidade, no campo "Identificação do Proponente e da Instituição Executora".

5.3.1.1 - A autoindicação deverá ser acompanhada de justificativa fundamentada, incluindo evidências institucionais que demonstrem o grau de desenvolvimento da internacionalização, tais como: políticas institucionais, planejamento estratégico, parcerias internacionais, mobilidade acadêmica, oferta de disciplinas em língua estrangeira e produção científica em colaboração internacional.

5.3.2 - Os projetos terão a quantidade máxima de bolsas de acordo com a descrição abaixo:

Estágio da IES/ICT	Mestrado	Doutorado	Total máximo
Em processo de internacionalização	0 a 3	0 a 3	até 6
Internacionalizada	0 a 5	0 a 5	até 10

5.3.2.1 - O quantitativo total de bolsas por projeto não poderá exceder o limite máximo estabelecido para cada faixa da IES/ICT, independentemente da distribuição entre as modalidades de mestrado e doutorado.

5.3.2.2 - É vedado o remanejamento das bolsas, não sendo permitida a alteração das modalidades de bolsa aprovadas no âmbito desta Chamada.

5.3.3 - Com base nos Projetos de Internacionalização da Pós-Graduação no âmbito Institucional (Modelo Estruturado - Anexo I da Chamada), o Comitê Julgador poderá reequilibrar a IES/ICT na faixa mais adequada, conforme as características descritas no item 5.3.

5.3.4 - A classificação da IES/ICT será feita considerando a faixa em que concorre.

5.3.5 - Não será aprovada bolsa de mestrado com vigência inferior a 24 meses, tampouco bolsa de doutorado com vigência inferior a 48 meses.

5.3.6 - A duração da(s) bolsa(s) não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

6 - Submissão da Proposta e Indicações dos Bolsistas

6.1 - A proposta deverá ser encaminhada ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Proposta online disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas \(PICC\)](#), acompanhada dos documentos obrigatórios, conforme item 6.5.

6.2 - O horário limite para submissão da proposta ao CNPq será até as 18h00min, horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 - Recomenda-se o envio da proposta com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 - Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 - O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2 - É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3 - Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 - Todas as instituições de pesquisa envolvidas com a proposta, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

6.4.1 - O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas de instituições que não estejam devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 - O Formulário de Proposta online deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta com título, resumo e palavras-chave;
- b) Dados do proponente: nome completo;
- c) Nome da instituição de execução do projeto;
- d) Informações dos membros da equipe; e
- e) Orçamento detalhado: número de bolsas de mestrado (24 meses) e de doutorado (48 meses) pleiteadas.

6.5.1 - O não preenchimento dos campos referentes ao número de bolsas no Formulário de Proposta online inviabiliza a recomendação por parte do Comitê Julgador.

6.5.1.1 - O Formulário de Proposta online deverá ser apresentado obrigatoriamente com os dois anexos a seguir:

- a) Projeto de Internacionalização no âmbito Institucional, conforme modelo estruturado, Anexo I da Chamada, em formato .xls limitando-se a 2 MB (dois megabytes); e
- b) Documentação do Representante Institucional (em formato .pdf):

- i) Documento comprobatório do exercício do cargo/função para proponente Pró-Reitor(a) de Pesquisa e/ou Pós-Graduação ou cargo equivalente da IES/ICT; ou
- ii) Modelo do Anexo II de indicação como Representante Institucional para proponente nomeado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e/ou Pós-Graduação ou cargo equivalente da IES/ICT.

6.5.1.2 - O envio do Projeto de Internacionalização da Pós-Graduação no âmbito Institucional (Modelo Estruturado - Anexo I da Chamada) preenchido, bem como dos outros documentos que constam do subitem 6.5 é obrigatório, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.1.3 - Estão vedadas a renomeação, inserção e/ou exclusão de qualquer aba ou célula do modelo Estruturado (Anexo I da Chamada) – Projeto de Internacionalização da Pós-Graduação no âmbito Institucional, sob pena de indeferimento da proposta.

6.6 - O Projeto de Internacionalização da Pós-Graduação no âmbito Institucional (Modelo Estruturado - Anexo I da Chamada), a ser submetido pela IES ou pela ICT, deverá refletir, de maneira integrada e articulada, suas diretrizes, metas institucionais e políticas voltadas ao fortalecimento da pesquisa na Pós-Graduação. Nesse contexto, a dimensão internacional deve estar explicitamente incorporada ao projeto, demonstrando como a instituição pretende atuar como ambiente de formação qualificada para estudantes estrangeiros, promovendo a integração acadêmica e científica em nível global. Espera-se que sejam apresentadas estratégias claras para atração, acolhimento e acompanhamento desses estudantes, bem como ações que favoreçam sua inserção em grupos de pesquisa, redes internacionais e ambientes de inovação. O projeto deve ainda evidenciar como a presença de estudantes estrangeiros contribuirá para o fortalecimento da cooperação internacional, para a diversidade acadêmica e cultural e para a ampliação da visibilidade internacional da instituição e da pesquisa brasileira, alinhando-se aos objetivos de diplomacia científica e de internacionalização do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação.

6.6.1 - No Projeto de Internacionalização da Pós-Graduação no âmbito Institucional (Modelo Estruturado - Anexo I da Chamada) não há obrigatoriedade de indicar os Programas de Pós-Graduação que receberão as bolsas, devendo, entretanto, ser explicitadas as áreas e temas estratégicos de pesquisa da IES/ICT que serão apoiados no âmbito do Projeto.

6.7 - Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos e os documentos obrigatórios anexados, sob pena de indeferimento da proposta. Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.7.1 - A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, estudantes e técnicos.

6.7.2 - Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.7.3 - Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membros da equipe aqueles que tiverem prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do Representante Institucional.

6.7.4 - O Representante Institucional poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.8 - Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.9 - Será aceita uma única proposta por proponente e por IES/ICT, vinculada a apenas uma das faixas destacadas no item 5.3.

6.9.1 - Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente ou pela mesma IES/ICT, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão da proposta, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.9.2 - Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes e diferentes IES/ICT, todas nesta condição serão indeferidas.

6.10 - As indicações de bolsas concedidas às IES/ICT, no âmbito desta Chamada, deverão ser efetuadas no prazo de 12 meses a contar da data de divulgação do resultado desta Chamada.

6.10.1 - As indicações dos candidatos selecionados deverão ser feitas pela instituição proponente, exclusivamente, por meio da Plataforma Integrada Carlos Chagas (PICC), respeitando os prazos estabelecidos no item 6.10.

6.10.2 - Após o período final, as bolsas não indicadas serão recolhidas pelo CNPq.

7- REQUISITOS PARA INDICAÇÃO DOS BOLSISTAS PEC-PG:

7.1 - Os(as) candidatos(as) às bolsas devem atender aos seguintes requisitos da [PO-936/2024](#)

a) Ser estrangeiro, nacional de país participante do Programa, conforme listagem disponível no site do MRE: <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/cultura-e-educacao/temas-educacionais/programas-de-estudo-para-estrangeiros/pec-g/sobre/pais>.

b) Não ter nacionalidade brasileira, nem dupla nacionalidade brasileira, nem direito a nacionalidade brasileira no momento da inscrição.

c) Não ser portador de autorização de residência permanente para o Brasil.

d) Comprovar conclusão de curso que, no sistema brasileiro, seja considerado equiparável à graduação.

e) Residir no exterior, em país participante do Programa.

f) Não estar realizando no Brasil curso no mesmo nível de estudo pretendido.

g) Não estar em situação de inadimplência junto ao CNPq ou inscrito em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

h) Estar apto a iniciar as atividades acadêmicas imediatamente, respeitando o prazo estipulado pelo PPG.

i) Ter currículo Lattes atualizado; o(a) candidato(a) ainda não cadastrado(a) na plataforma Lattes deverá realizar seu cadastro por meio do link : <https://www.lattes.cnpq.br/>.

j) Ter cumprido interstício, ou seja, ter permanecido em seu país de origem ou residência por, pelo menos, 2 (dois) anos após: i) ter obtido o diploma brasileiro, no caso de candidato(a) egresso(a) do PEC-G e de candidato(a) que tenha recebido bolsa de agência brasileira de fomento para cursar graduação no Brasil; e ii) ter obtido o título de mestre (profissional ou acadêmico), no caso de candidato(a) que tenha recebido bolsa de agência brasileira de fomento, inclusive no caso de ex-bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou PEC-PG do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

k) Não ter sido contemplado(a) por entidade pública federal com bolsa de Doutorado Sanduíche ou Doutorado Pleno neste ou em outro curso de Doutorado realizado anteriormente, no caso de candidatura para Doutorado (Sanduíche ou Pleno).

l) Não ter sido contemplado(a) por entidade pública federal com bolsa de Mestrado Sanduíche ou Mestrado Pleno neste ou em outro curso de Mestrado realizado anteriormente, no caso de candidatura para Mestrado Pleno.

m) Não possuir título de doutor, para candidatos em todas as modalidades;

n) A participação no PEC-PG deverá incluir manifestação de consentimento dos(as) participantes de que seus dados pessoais pertinentes poderão ser tratados por qualquer uma das 3 (três) instâncias coordenadoras, para fins de execução dos objetivos do Programa, inclusive no tocante à manutenção de contatos com a rede de egressos, após a conclusão do curso.

7.2 - Não será solicitada a revalidação ou o reconhecimento de diploma estrangeiro de candidato(a) selecionado(a) no PEC-PG.

7.3 - Nas seleções para Doutorado, as IES/ICTs contempladas pela presente Chamada que selecionarão os bolsistas para o PEC-PG priorizarão, sempre que possível, os candidatos(as) que tenham cursado graduação e mestrado fora do Brasil.

7.4 - Nas seleções para Mestrado as IES/ICTs contempladas pela presente Chamada que selecionarão os bolsistas para o PEC-PG priorizarão, sempre que possível, os candidatos(as) que tenham cursado graduação fora do Brasil.

7.5 - O candidato deverá comprovar sua proficiência linguística junto ao PPG responsável pela acolhida do(a) bolsista, conforme os procedimentos definidos pelo respectivo Programa.

7.6 - Todos os requisitos estabelecidos pelo CNPq, conforme descritos nesta Chamada, bem como aqueles exigidos pelo programa de Mestrado ou Doutorado escolhido pelo candidato, são cumulativos e deverão ser integralmente atendidos para a aprovação da bolsa pelo CNPq.

7.7 - O(a) candidato(a) selecionado(a) será responsável pela passagem de vinda para o Brasil e pela manutenção de suas necessidades no país até o recebimento da primeira mensalidade da bolsa.

7.8 - No ato da indicação dos bolsistas, deverão ser apresentados, junto ao formulário de indicação dos bolsistas, os documentos e informações a seguir, para todas as modalidades:

- a) cópia digitalizada da página de informações pessoais do passaporte;
- b) comprovante de situação cadastral do CPF;
- c) comprovante de residência no exterior, tais como contas de água, luz, dentre outros documentos que comprovem o local de residência do(a) candidato(a);
- d) identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição, a ser informado diretamente no formulário de inscrição;
- e) projeto de pesquisa, redigido em língua portuguesa, espanhola ou inglesa, submetido e apresentado à IES;
- f) declaração de vínculo empregatício, quando for o caso, emitida pelo órgão ou instituição em que o(a) candidato(a) trabalha, atualizada e redigida em língua portuguesa, espanhola ou inglesa; currículo Lattes completo, atualizado e em língua portuguesa; e

g) declaração do Programa de Pós-Graduação que comprove a matrícula regular do candidato em curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado ou doutorado, bem como que a duração da estadia no Brasil não ultrapasse o período máximo previsto para a conclusão do curso, conforme o prazo regulamentar para defesa da dissertação ou tese.

7.9 - Serão aceitos documentos cujo original esteja em língua portuguesa, inglesa ou espanhola, bem como traduções simples para língua portuguesa, inglesa ou espanhola de documentos cujo original esteja em outros idiomas.

8 - JULGAMENTO

8.1 - Critérios do Julgamento

8.1.1 - Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO		PESO	NOTA
A	Aderência do Projeto (item 6.6) aos objetivos da Chamada e à Portaria Conjunta MRE/MEC/MCTI nº 936/24 , incluindo a estratégia institucional de internacionalização e de divulgação científica.	3	0 a 10
B	Histórico e resultados da cooperação internacional.	2	0 a 10
C	Potencial da estratégia de acompanhamento e avaliação.	2	0 a 10
D	Adequação da capacidade instalada e da infraestrutura institucional na IES/ICT para o desenvolvimento do Projeto.	1	0 a 10
E	Capacidade institucional de acolhimento.	1	0 a 10
F	Capacidade institucional da IES/ICT de promover equidade e inclusão.	1	0 a 10

8.1.1.1 - Para a estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

8.1.1.2 - A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

8.1.1.3 - O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento "A" e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento "F".

8.1.1.4 - Para fins do item "F", entende-se por capacidade institucional da IES/ICT de promover equidade e inclusão a existência e implementação de políticas, programas ou ações voltadas à inclusão, a permanência e ascensão de grupos em situação de vulnerabilidade e/ou historicamente sub-representados no ambiente acadêmico. Serão consideradas iniciativas relacionadas às seguintes dimensões:

- a) diversidade de gênero e orientação sexual;
- b) raça/cor;
- c) povos indígenas;
- d) comunidades quilombolas;
- e) pessoas com deficiência; e
- f) pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

8.1.1.5 - Para fins de verificação do cumprimento do critério de desempate previsto no item 8.1.1.3, o PPG deve disponibilizar, em sua página eletrônica oficial, os editais, as chamadas ou as normas que regulamentam os programas de ações afirmativas apresentadas, sob pena de desconsideração pelo Comitê Julgador.

8.1.1.6 - O Comitê Julgador reserva-se o direito de validar as informações junto aos canais oficiais das instituições ou bases de dados governamentais.

8.1.1.7 - As evidências mencionadas no item 8.1.1.4 devem ser apresentadas exclusivamente no campo específico para esse fim, no (Modelo Estruturado - Anexo I da Chamada) desta Chamada.

8.2 - Etapas do Julgamento

8.2.1 - Etapa I - Pré-análise pela Área Técnica do CNPq

8.2.1.1 - Será realizada pela área técnica do CNPq e consiste na análise das propostas apresentadas, visando enquadrá-las quanto ao atendimento dos critérios de elegibilidade dispostos na Chamada.

8.2.1.2 - A ausência ou a insuficiência de informações solicitadas ensejará o indeferimento da proposta.

8.2.2 - Etapa II - Análise pelo Comitê Julgador

8.2.2.1 - A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na [PO-2192/2025](#).

8.2.2.1.1 - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas em que:

- a) esteja participando da equipe do Projeto de Internacionalização da Pós-Graduação no âmbito Institucional seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do Projeto de Internacionalização da Pós-Graduação no âmbito Institucional ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) tenha divulgado ou possa divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

8.2.2.2 - As propostas serão analisadas e pontuadas pelo Comitê seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 8.1.1.

8.2.2.3 - Todas as propostas analisadas serão objeto de parecer de mérito técnico-científico consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

8.2.2.3.1 - A análise de mérito pelo Comitê Julgador se fundamentará nas informações constantes do Formulário em Excel - Projeto de Internacionalização da Pós-Graduação no âmbito Institucional (Modelo Estruturado - Anexo I da Chamada).

8.2.2.3.2 - Não é possível complementar as informações apresentadas no referido formulário quando do envio do pedido de reconsideração da proposta.

8.2.2.4 - Concluída a análise, o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

8.2.2.4.1 - Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê não reduzirá o quantitativo de bolsas solicitado originalmente.

8.2.2.4.2 - Somente as propostas analisadas pelo Comitê que tenham recebido nota final igual ou superior a 6,0 (seis) serão recomendadas quanto ao mérito.

8.2.2.5 - O parecer final do Comitê será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

8.2.2.5.1 - A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê ou pelo coordenador.

8.2.2.6 - Durante a análise das propostas pelo Comitê, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

8.2.3 - Etapa III - Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

8.2.3.1 - A área técnico-científica, mediante nota técnica para decisão da Presidência do CNPq, poderá revisar a análise feita pelo Comitê, como também apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

8.2.3.2 - Na hipótese do subitem 8.2.3.1, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

8.2.4 - Etapa IV - Decisão Preliminar

8.2.4.1 - A Presidência do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

8.2.4.2 - Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

8.2.4.3 - Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

8.2.4.4 - A decisão será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço: www.gov.br/cnpq/pt-br e publicada, por extrato, no DOU conforme **CRONOGRAMA**.

8.2.4.5 - Todos os proponentes terão acesso ao(s) parecer(es) sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

9 - RECURSO ADMINISTRATIVO DA DECISÃO PRELIMINAR

9.1 - Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (PICC) (<https://carloschagas.cnpq.br/>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

9.2 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

10 - DECISÃO FINAL DO JULGAMENTO PELA DEX

10.1 - A Diretoria Executiva (DEX) do CNPq emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, observada a deliberação da COPAR e acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

10.2 - O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço: www.gov.br/cnpq/pt-br e publicado, por extrato, no DOU, conforme **CRONOGRAMA**.

11 - IMPLEMENTAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

11.1 - As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade bolsa, em nome do(a) proponente, mediante assinatura de **TERMO DE OUTORGA**, por meio do [link](#) a ser enviado ao(à) Representante Institucional via e-mail cadastrado na Plataforma Lattes.

11.2 - O(a) proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o **TERMO DE OUTORGA** a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

11.2.1 - O prazo estabelecido no subitem 11.2 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação do CNPq (DCOI), mediante pedido justificado apresentado pelo(a) proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

11.2.2 - Expirado o prazo estabelecido no subitem 11.2 ou a sua prorrogação, sem que o(a) proponente tenha assinado o **TERMO DE OUTORGA**, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas recomendadas não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

11.2.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 11.2 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo(a) Gestor(a) da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos(as) os(as) proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

11.3 - A existência de registro de inadimplência, por parte do(a) proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

11.3.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

12 - EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

12.1 - As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada terão os seguintes prazos:

a) para as propostas aprovadas com bolsas de doutorado ou doutorado e mestrado, o prazo máximo de execução é de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do **TERMO DE OUTORGA**; e

b) para as propostas aprovadas apenas com bolsas de mestrado, o prazo máximo de execução é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do **TERMO DE OUTORGA**.

12.1.1 - Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

12.2 - O(a) Representante Institucional deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

12.3 - Compete ao(à) Representante Institucional verificar, previamente à implementação das bolsas, a regularidade da situação cadastral dos Programas de Pós-Graduação eventualmente contemplados com bolsas no âmbito do Projeto de Internacionalização da Pós-Graduação no âmbito Institucional junto aos sistemas e bases institucionais do CNPq.

12.4 - A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela DCOI mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua execução, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

12.5 - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

13 - OBRIGAÇÕES DE SIGILO E RESTRIÇÃO DE ACESSO PÚBLICO

13.1 - As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

13.1.1 - Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos(as) pesquisadores(as) e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da [Lei nº 12.527/2011](#) e art. 20 do [Decreto nº 7.724/2012](#)).

13.1.2 - Os(as) proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles(as) que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

13.1.2.1 - As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 13.1.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

13.1.2.2 - Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os(as) pesquisadores(as), suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros(as) pesquisadores(as) para fins acadêmicos.

13.1.3 - As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

13.1.4 - O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

14 - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

14.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

14.2 - Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o **TERMO DE OUTORGA**.

14.3 - É reservado ao CNPq o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar in loco a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

14.3.1 - Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

14.4 - O Representante Institucional deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no [Decreto nº 9.283/2018](#) e na [RN-006/2019](#).

14.4.1 - Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

14.5 - Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis, conforme o caso.

15 - PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO FINAL

15.1 - O(a) Representante Institucional deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário online específico, o Relatório de Execução do Objeto (REO) no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o **TERMO DE OUTORGA** e a [PO-2702/2026](#), ou outra que vier a substituí-la, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

15.1.1 - Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

15.1.2 - O REO deverá conter, obrigatoriamente:

a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;

b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;

c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere o REO; e

d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

15.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade, o CNPq solicitará ao(à) Representante Institucional que apresente o Relatório Circunstanciado do Desenvolvimento do Projeto, acompanhado da avaliação de desempenho dos bolsistas.

15.2.1 - A critério do CNPq, o Relatório Circunstanciado do Desenvolvimento do Projeto poderá ser exigido do(a) Representante Institucional independentemente da avaliação do REO.

16 - IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

16.1 - Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada a(o) cidadão(ã) que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

16.1.1 - Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o(a) proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

16.2 - A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na [Lei nº 9.784/1999](#).

16.2.1 - A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no **CRONOGRAMA**.

17 - PUBLICAÇÕES

17.1 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

17.1.1 - Nas publicações científicas, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como "Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq" ou como "National Council for Scientific and Technological Development - CNPq".

17.2 - As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

17.3 - Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

17.4 - Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade

Industrial ([Lei nº 9.279/1996](#)), Marco Legal de CT&I ([EC 85/2015](#), [Lei nº 10.973/2004](#), [Lei nº 13.243/2016](#) e [Decreto nº 9.283/2018](#)) e normativo do CNPq que regula a matéria ([Portaria CNPq nº 1935/2024](#)).

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A presente Chamada regula-se pelo disposto na [Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015](#), e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, [Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004](#), [Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016](#), [Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018](#), e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

18.2 - A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.3 - A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

18.4 - Dúvidas sobre a presente Chamada deverão ser dirigidas pelas IES/ICTs e pelos candidatos a bolsa para o e-mail conae@cnpq.br.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Coordenação de Negociação e Estudos Internacionais - CONAE
Coordenação-Geral de Cooperação Internacional do CNPq - CGCIN/DCOI
Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação - DCOI/PRE

I. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Anexo I (.xls)

Modelo Estruturado - Projeto de Internacionalização da Pós-Graduação no âmbito Institucional, conforme modelo Anexo I, em formato .xls, limitando-se a 2 MB (dois megabytes).

Anexo II (.pdf)

Ofício do Representante Institucional (em formato .pdf):

Documento comprobatório do exercício do/a cargo/função para proponente Pró-Reitor(a) de Pesquisa e/ou Pós-Graduação ou cargo equivalente da IES/ICT; ou

Documento de indicação como Representante Institucional para proponente nomeado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e/ou Pós-Graduação ou cargo equivalente da IES/ICT (Modelo Anexo II).

Anexo II : Documento de indicação como Representante Institucional para proponente nomeado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e/ou Pós-Graduação ou cargo equivalente da IES/ICT.

[Ofício PDF em Papel Timbrado da Instituição]

Declaramos, para os devidos fins, que a [escrever por extenso o nome da Pró Reitoria de Pesquisa e/ou Pós-Graduação ou instância equivalente] da [escrever por extenso o nome da IES ou ICT], indica [nome do Representante Institucional da IES/ICT], CPF [nº do documento], [cargo/lotação na IES ou ICT], como seu Representante Institucional para participação na CHAMADA DE PROJETOS DE INTERNACIONALIZAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO CNPq nº 16/2026 - EDIÇÃO PEC-PG.

Cabe ao Representante Institucional desempenhar, no âmbito desta Chamada, as ações descritas como de responsabilidade do proponente, observando as diretrizes e obrigações nelas previstas, bem como em marcos regulatórios e/ou normativos do CNPq correlatos.

[Local e data]

Atenciosamente,

[nome e assinatura do Pró-Reitor de Pesquisa e/ou Pós-Graduação ou instância equivalente]

II. REFERÊNCIAS NORMATIVAS - CNPq

RN-006/2019 - [Termos de Outorga \(Bolsas, Auxílios e Bônus Tecnológico\)](#).

PO-2702/2026 - [Manual de Prestação de Contas do CNPq](#).

PO-1502/2023 - [Tabela de Valores de Bolsas e Outros Benefícios no País](#).

PO-1735/2024 - [Código de Conduta dos membros dos órgãos de assessoramento científico-tecnológico do CNPq e dos bolsistas e proponentes nas Chamadas públicas do CNPq](#).

PO-1935/2024 - [Propriedade Intelectual](#).

PO-2080/2024 - [Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação - PIBPG](#).

PO-2192/2025 - [Órgãos de Assessoramento Científico, Tecnológico e de Inovação ao CNPq](#).

PO-936/2024 - [Regulamenta o Programa de Estudantes-Convênio em sua modalidade de Pós-Graduação - PEC-PG](#).

PO-572/2024 - [Institui o Programa Guimarães Rosa de Apoio ao Estudante-Convênio, para estrangeiros vinculados ao Programa de Estudantes-Convênio - PEC](#).



Documento assinado eletronicamente por OLIVAL FREIRE JUNIOR, Presidente do CNPq - Portaria Casa Civil nº 1.430 de 18 de dezembro de 2025, em 19/06/2026, às 16:13, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2697080** e o código CRC **749D5482**.